

**RESOLUÇÃO Nº 122/2025**  
(Publicada no Diário Oficial de 06/09/2025)

**Concede o benefício do Crédito Presumido e Diferimento do ICMS à  
SANTA CRUZ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 23.061, 10 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Crédito Presumido e Diferimento do ICMS nas operações com álcool etílico carburante e seus subprodutos e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2025.0001471-13

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à SANTA CRUZ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 00.738.822/0002-55 e IE nº 043.587.742NO, instalada no município de Santa Cruz Cabrália, neste Estado, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes condições:

**a)** nas aquisições de bens destinados ao ativo permanente, em operações:

1) internas, relativamente ao imposto que seria destacado pelo remetente.

2) interestaduais, relativamente à diferença entre alíquota interna e a interestadual, bem como, ao serviço de transporte.

**b)** nas operações de importação do exterior, inclusive em relação ao respectivo serviço de transporte, quanto ao imposto que seria pago no momento do desembarque aduaneiro;

**c)** nas saídas internas e na importação de matérias-primas e produtos intermediários, utilizados direta ou indiretamente no processo produtivo da indústria, exceto o fornecimento de energia elétrica, desde que, observadas as regras estabelecidas no §3º do art. 1º do Decreto nº 23.061/2024.

**II** - Crédito Presumido de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre o saldo devedor mensal apurado, nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC e Álcool Etílico Anidro Combustível - AEAC fabricados no estabelecimento, a partir de 1º de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2032.

**Parágrafo único.** o crédito presumido nas operações com Álcool Etílico Anidro Combustível - AEAC deverá ser apurado na forma prevista no art. 2º do Decreto nº 23.061/2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 4 de setembro de 2025.

162ª Reunião Ordinária do Probahia

**ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente